



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 2ª Discussão em 14/12/15

Santa Rosa de Viterbo, 27 de novembro de 2015.

Ofício nº 89/15
P.09

Encaminhado às Comissões em 30/11/15

Aprovado em 1ª Discussão em 3/12/15

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0846-2015
27/11/2015 16:02:25

Projeto de Lei Complementar do

0024-2015

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/15, de 27 de novembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido diploma legal mantém um benefício reiteradamente editado pela municipalidade há vários anos, motivo pelo qual dispensa inclusive a elaboração do impacto orçamentário-financeiro a que alude o artigo 16 da LRF.

Nesse propósito, consta expressamente do artigo 14 e parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, a saber:

(...)

Art. 24 Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

(...) G.n.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Entretanto, ad cautela, acosta-se ao presente **DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA DE QUE TRATA O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)**, de modo a evitar eventuais questionamentos da Fiscalização do Egrégio TCESP.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,



CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
27 / 11 / 15

Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

Encaminhado às Comissões em 30 / 11 / 15

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

Aprovado em 1ª Discussão em 2 / 12 / 15

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 14 / 12 / 15

Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 2.ª Discussão em 11/12/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal Aprovado em 1ª Discussão em 11/12/15

Encaminhado às Comissões em 30/11/15
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2016, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

§ 1º O desconto será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, no qual constará, expressamente:

- a) Declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel,
- b) Comprovação do valor do rendimento mensal, juntando: comprovante de rendimento da aposentadoria, e/ou comprovante de rendimento da pensão e
- c) Apresentar o carnê de IPTU/2016, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2016, nas condições específicas do *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), até o dia do vencimento da parcela única.

b) Dividido em até 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), fixando o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada parcela.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte aposentado que comprovadamente receba benefícios por invalidez, ou ao munícipe vinculado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte portador da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer, que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel, que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais e tenha como dependente e residente no mesmo imóvel, pessoas com deficiências, portadores da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer.

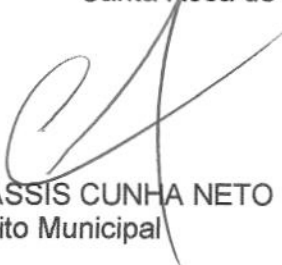
Art. 5º Os descontos e isenções de que tratam esta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2016 e serão concedidos mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no qual constará, expressamente:

- I) Declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel;
- II) Comprovação do valor do rendimento mensal, juntando: comprovante de rendimento da aposentadoria, e/ou comprovante de rendimento da pensão e
- III) Laudo/atestado ou declaração médica comprovando os casos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei;

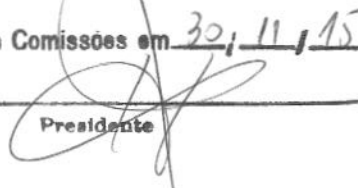
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

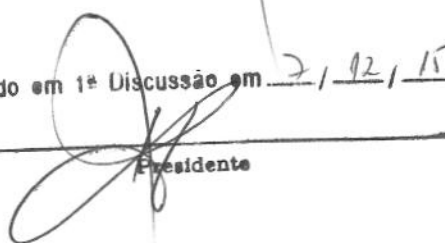
Santa Rosa de Viterbo, 27 de novembro de 2015.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 30, 11 / 15


Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 7, 12 / 15


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 14, 12 / 15


Presidente



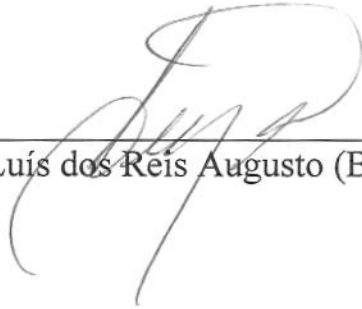
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 24/15, de 27 de novembro de 2015, de Autoria do Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria em tela. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei complementar segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos do processo legislativo e cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal. Diante do exposto, concluímos pela legalidade.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2015.

Assinatura Relator(a)


Luís dos Reis Augusto (Bode)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



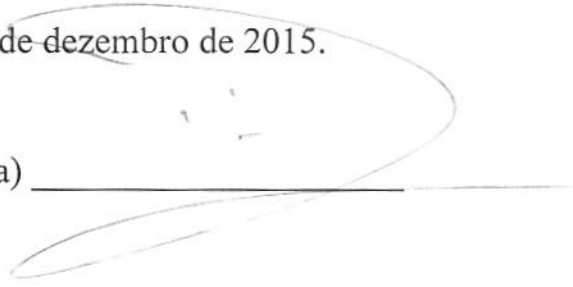
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/15, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei de Complementar de nº 24/15 o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto especial ou isenção integral no pagamento do IPTU para o exercício de 2016 em casos especiais.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



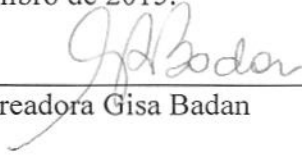
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/15, de 27 de novembro de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela tramitação, que irá autorizar o benefício de desconto especial ou isenção de IPTU para o ano de 2016 às pessoas que se enquadram em critérios estabelecidos neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____


Vereadora Gisa Badan

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



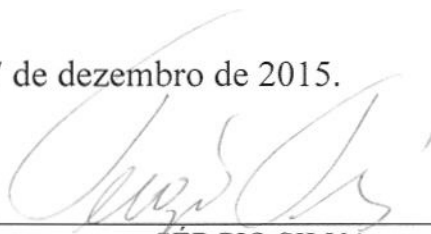
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/15.

A relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, desta Câmara Municipal é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 24/15 de 27/11/2015, de autoria do Executivo Municipal que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto Especial ou Isenção no Pagamento do IPTU para o Exercício de 2016.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2015.

Assinatura Relator


SÉRGIO SILVA